

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 114/2016-DG

Venâncio Aires/RS, 02 de junho de 2016.

Comissão Especial do
Desenvolvimento Nacional

14 JUN 2016

Junte-se ao processado

PLS
nº 769, de 2015

Em 26/06/16

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP 70165-900

Prezado Sr. Presidente

Em atenção à moção de Apelo proposta pelo vereador Celso Kramer (PTB) com assento nesta Casa Legislativa, moção aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2016, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosas saudações.


JOSÉ ADEMAR MELCHIOR

Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja enviada a presente Moção de Repúdio ao Senador José Serra, repudiando o projeto nº. 769, de 2015, que dispões de proibições aos produtos fumígenos.

O município de Venâncio Aires, cuja população gira em torno de 70 mil habitantes, é o maior produtor de tabaco do país, tendo como base da economia a fumicultura.

Ao longo dos últimos anos foram feitas inúmeras restrições à produção fumageira, sendo que novas medidas afetarão a economia de todo o município e região, com a diminuição da arrecadação e aumento do desemprego.

Por ser o maior produtor de tabaco do país, Venâncio Aires conta com milhares de produtores, famílias que garantem a sua renda e proporcionam uma vida digna para suas famílias.

Já na cidade, milhares de empregos diretos e indiretos são criados todos os anos, pois são inúmeras as empresas que beneficiam e exportam o produto para outros países.

Com a produção de tabaco, todo o município, tanto a cidade quanto o interior, garantem renda digna para suas famílias, a cidade se desenvolve e a economia local cresce todos os anos.

Por outro lado, as restrições impostas no projeto vão impulsionar o contrabando, acarretando em prejuízos ainda maiores à saúde pública e aos cofres públicos, já que as limitações impostas não são capazes de diminuir o número de fumantes.

ISSO POSTO, forte no art. 109, do Regimento Interno, e art. 44 e ss. da Constituição Federal, postulam a aprovação pelo Plenário da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** encaminhando à direção da seguinte entidade:

RECEBIDO

EM 10/05/16

Carine Andrea Zilch
Auxiliar Legislativo
Matrícula 221-6/1

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de junho de 2016.

Senhor José Ademar Melchior, Presidente da Câmara
Municipal de Venâncio Aires – RS,

Em atenção ao Ofício n.º 114/2016-DG, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS n.º 769, de 2015, que "*Altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

